

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	7
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	9
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	11
32ª ZONA ELEITORAL - GOIATINS	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	41
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	44
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	65
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	73
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	82
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	84
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	86
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	89
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	100
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	104
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	108
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	110
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	113

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### ATO N. 0019/2024

Revoga a cessão da servidora Mônica Cristina do Carmo Farias ao Ministério Público do Estado de Goiás

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 2024001961540, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Cyro Terra Peres, registrado sob o protocolo e-Doc n. 07010654771202427,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR no ATO PGJ N. 062/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1796, de 31 de outubro de 2023, a parte que prorrogou a cessão da servidora MÔNICA CRISTINA DO CARMO FARIAS, matrícula n. 20599, ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 0202/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e Ato PGJ n. 002/2014,

CONSIDERANDO as informações consignadas no e-Doc n. 07010652082202488,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores nominados para comporem a Comissão de Inventário dos itens do Almoxarifado do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2024, conforme exposto a seguir:

I – MEMBROS:

- a) Claudenor Pires da Silva – Matrícula n. 86508;
- b) Dionatan da Silva Lima – Matrícula n. 124614;
- c) Guilherme Silva Bezerra – Matrícula n. 69607;
- d) Jailson Pinheiro da Silva – Matrícula n. 106210;
- e) Josemar Batista da Silva – Matrícula n. 67807;
- f) Pedro Descardec Junior – Matrícula n. 95509;
- g) Roberto Marocco Júnior – Matrícula n. 92508.

II – SUPLENTE:

- a) Aderson Alves de Siqueira - Matrícula n. 86208.

Art. 2º A Comissão em referência será presidida pelo servidor Jailson Pinheiro da Silva, Matrícula n. 106210.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos de acordo com os dispositivos do Ato PGJ n. 002/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0203/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, conforme consignado no e-Doc n. 07010651893202461,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, para mandato de um ano, no período de 27 de fevereiro de 2024 a 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 077/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2020/2021 do(a) servidor(a) Kamille Renata da Silva, a partir de 07/03/2024, marcado anteriormente de 26/02/2024 a 14/03/2024, assegurando o direito de fruição de 8 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 7 de março de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 012/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000050/2024-65

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Natalia Caroline Pereira Brandão

OBJETO: Locação de um imóvel urbano com área construída de 219,44 m<sup>2</sup>, situado na rua Governador Brasil Caiado, quadra 6, lote 3, n. 1132, Jardim Primavera, Arapoema - TO, para abrigar a Promotoria de Justiça de Arapoema – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, da sua assinatura

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitar, conforme art. 74, V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 05/03/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Natalia Caroline Pereira Brandão

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 336, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 337, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 338, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 339, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 437, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO



## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 438, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 439, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 440, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 441, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 442, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 443, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 444, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 445, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO



## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 446, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 447, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 525, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 526, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 527, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 528, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Arraias;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 529, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 530, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO



## EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 531, 5 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008 e de acordo com a deliberação da 253ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 15º Promotor de Justiça da Capital;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## 32ª ZONA ELEITORAL - GOIATINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1033/2024**

Procedimento: 2024.0002352

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, em substituição na Promotoria de Justiça de Goiatins, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no Capítulo 6 (arts. 78 a 82);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária para maior eficiência da atuação do Ministério Público Eleitoral, sobretudo no período eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 03/2024 – AEBB/PGE e do Ofício nº 58/2024/PRE/TO/GABPRE-RMF, que solicitam que os Promotores Eleitorais oficiem às Prefeituras e Câmaras de Vereadores, requisitando informações necessárias à alimentação do SISCONTA ELEITORAL;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a alimentação dos dados de possíveis casos de inelegibilidade pelos órgãos competentes no âmbito do Município de Goiatins, referente as eleições 2024, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, nomeando as servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;
3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
4. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Goiatins, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que sejam cadastradas, por meio do Sisconta Eleitoral (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>), a relação de servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos;
5. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goiatins, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que sejam cadastradas por meio do Sisconta Eleitoral (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>) as seguintes informações:
  - 5.1. Prefeitos e vice-prefeitos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos;
  - 5.2. Prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível dessa Câmara, nos últimos oito anos;

5.3. Servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos;

5.4. Vereadores que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Lei Orgânica do Município.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Ofício 64 - À Promotoria Eleitoral 32ª Zona.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2224875eec542b1901d63f8652bcdbf6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2224875eec542b1901d63f8652bcdbf6)

MD5: 2224875eec542b1901d63f8652bcdbf6

Goiatins, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**GUILHERME CINTRA DELEUSE**

32ª ZONA ELEITORAL - GOIATINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1032/2024**

Procedimento: 2024.0002351

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, em substituição na Promotoria de Justiça de Goiatins, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no Capítulo 6 (arts. 78 a 82);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária para maior eficiência da atuação do Ministério Público Eleitoral, sobretudo no período eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 03/2024 – AEBB/PGE e do Ofício nº 58/2024/PRE/TO/GABPRE-RMF, que solicitam que os Promotores Eleitorais oficiem às Prefeituras e Câmaras de Vereadores, requisitando informações necessárias à alimentação do SISCONTA ELEITORAL;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a alimentação dos dados de possíveis casos de inelegibilidade pelos órgãos competentes no âmbito do Município de Campos Lindos, referente as eleições 2024, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, nomeando as servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;
3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
4. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campos Lindos, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que sejam cadastradas, por meio do Sisconta Eleitoral (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>), a relação de servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos;
5. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Lindos, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que sejam cadastradas por meio do Sisconta Eleitoral (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>) as seguintes informações:
  - 5.1. Prefeitos e vice-prefeitos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos;
  - 5.2. Prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por

decisão irreversível dessa Câmara, nos últimos oito anos;

5.3. Servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos;

5.4. Vereadores que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Lei Orgânica do Município.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Ofício 64 - À Promotoria Eleitoral 32ª Zona.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2224875eec542b1901d63f8652bcdbf6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2224875eec542b1901d63f8652bcdbf6)

MD5: 2224875eec542b1901d63f8652bcdbf6

Goiatins, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**GUILHERME CINTRA DELEUSE**

32ª ZONA ELEITORAL - GOIATINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1031/2024**

Procedimento: 2024.0002349

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, em substituição na Promotoria de Justiça de Goiatins, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no Capítulo 6 (arts. 78 a 82);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária para maior eficiência da atuação do Ministério Público Eleitoral, sobretudo no período eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 03/2024 – AEBB/PGE e do Ofício nº 58/2024/PRE/TO/GABPRE-RMF, que solicitam que os Promotores Eleitorais oficiem às Prefeituras e Câmaras de Vereadores, requisitando informações necessárias à alimentação do SISCONTA ELEITORAL;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a alimentação dos dados de possíveis casos de inelegibilidade pelos órgãos competentes no âmbito do Município de Barra do Ouro, referente as eleições 2024, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, nomeando as servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;
3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
4. Expeça-se ofício a Excelentíssima Senhora Prefeita de Barra do Ouro, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que sejam cadastradas, por meio do Sisconta Eleitoral (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>), a relação de servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos;
5. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Ouro, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que sejam cadastradas por meio do Sisconta Eleitoral (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>) as seguintes informações:
  - 5.1. Prefeitos e vice-prefeitos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos;
  - 5.2. Prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por

decisão irreversível dessa Câmara, nos últimos oito anos;

5.3. Servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos;

5.4. Vereadores que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Lei Orgânica do Município.

Cumpra-se.

## Anexos

[Anexo I - Ofício 64 - À Promotoria Eleitoral 32ª Zona.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2224875eec542b1901d63f8652bcdbf6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2224875eec542b1901d63f8652bcdbf6)

MD5: 2224875eec542b1901d63f8652bcdbf6

Goiatins, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**GUILHERME CINTRA DELEUSE**

32ª ZONA ELEITORAL - GOIATINS



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
ARAGUAIA**



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1025/2024**

Procedimento: 2023.0002722

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria Regional Ambiental peça de informação, encaminhada pela Promotoria de Justiça de Araguacema, descrevendo possível desmatamento de Área de Preservação Permanente e extração de recursos naturais, sem autorização do órgão ambiental, no Projeto de Assentamento Nova Canaã, no Município de Araguacema;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, investigar possível desmatamento de Área de Preservação Permanente e extração de recursos naturais, sem autorização do órgão ambiental no Projeto de Assentamento Nova Canaã, no Município de Araguacema, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se o interessado manifestou nos autos;
- 5) No prazo determinado pelo BPMA, proceda-se com a uma nova vistoria ao local para uma possível análise mais detalhada e precisa da área de extração a fim de verificar a conformidade com a legislação ambiental;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0002222

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após recebimento do Ofício nº 20/2024 – da 92ª Delegacia de Polícia de Alvorada/TO, encaminhando Boletim de Ocorrência nº 14551/2024, em que figura como comunicante e representante legal da vítima o Sr. Roberto Sampaio Alves e vítima Maria Sampaio da Silva.

### **DOS FATOS:**

*“Que sua mãe foi vítima de bullying virtual, consistindo na colocação de uma figurinha “emoji” sobre a imagem de seu rosto, tendo em vista que ela não gosta de sair em redes sociais (ter sua imagem divulgada), e ela participa de um grupo de terapia ocupacional, e na foto que foi publicada no grupo de whatsapp do grupo de terapia, então colocaram esse e-moji jocoso consistindo em um rosto com a língua para fora: Que a mesma foto foi publicada também sem o “emoji” sobre a imagem de sua mãe, e o pessoal já sabia que ANA MARIA não gostava de sair em fotos; Que ela não gosta de sair em fotos porque se sente feia e velha, etc., e por isso evita ser fotografada; Que a responsável pela publicação foi ELIDA BRAGA, a qual é subsecretária de de ação social no Município de Alvorada/TO, e supostamente realizou essa modificação na foto por motivação de perseguição política, tendo em vista que o comunicante (filho da suposta vítima) é pessoa ativa na política no Município de Alvorada; Que no caso a mãe do comunicante precisa participar dessas atividades de reinserção, as quais são muito escassas na cidade, e agora, depois da atitude de ELIDA, sua mãe votou a ficar refratária ao comparecimento às aulas de dança e ginástica, o que vai atrapalhar em seu tratamento proposto pelos médicos”.*

Objetivando apurar a verossimilhança da representação, decido autuá-la como Notícia de Fato, com fundamento no art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e diante do quanto se tem veiculado na comunicação recebida, officie-se:

1) Ao Delegado de Polícia de Alvorada/TO, o prazo de 10 (dez) dias úteis, a instauração de inquérito policial visando apurar suposta prática do crime previsto no art. 105 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo como suposta autora Elida Braga, conforme narrado na Representação anexo. Requer, ainda, tão logo instaurado o inquérito policial, seja lançado no sistema e-Proc/TJTO, comunicando-se a esta Promotoria de Justiça de Alvorada-TO.

Em tempo, requer que sejam ouvidas as seguintes pessoas:

- 1) Angélica (proprietária da academia Angélica Fitness), localizada na Av. Industrial);
- 2) Natália Rinaldi (assistente da academia Angélica Fitness);
- 3) Seja interrogada a autora Elida Braga.

Delegado de Polícia de Alvorada/TO, informou no (evento 6) que: *“Instaurou Inquérito Policial nº 2459/2024, autuado no Sistema E-proc nº 0000290-93.2024.827.2702, vítima Ana Maria Sampaio da Silva, e, suposta autora Elida Pereira dos Santos”.*

É o breve relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos objeto da representação estão devidamente sendo apreciados por meio do Inquérito Policial nº 0000290-93.2024.827.2702, tramitando na 1ª Escrivania Criminal de Alvorada/TO.

Logo, temos que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, a fim de privilegiarmos uma atuação ministerial efetiva e resolutiva.

Desta forma, Promovo o Arquivamento da Notícia de Fato nº 2024.0002222, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Dê-se ciência desta decisão ao Sr. Roberto Sampaio Alves, preferencialmente pelo Whatsapp, advertindo-os da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Alvorada, 07 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## **920091 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011286

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar Pedido de Impugnação do Candidato do Conselho Tutelar Cleuzimar Alves Rodrigues.

### **DOS FATOS**

*“Foi encaminhado ofício nº 01/2023 ao Presidente do CMDCA de Alvorada/TO, pela candidata do Conselho Tutelar de Alvorada, onde a mesma vem informar a comissão organizadora o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada – CMDCA do Processo Eleitoral para escolas de (05) Conselheiros Tutelares e (05) suplementes, do Conselheiro Tutelar de Alvorada/TO sobre a conduta e as irregularidades cometidas pelo candidato Cleuzimar Alves Rodrigues com o número 123 durante o período eleitoral e no período de votação que ocorreu no dia 01 de outubro de 2023, onde o mesmo não respeitou as normas estabelecida no EDITAL nº 001/2023 que dispõe sobre a convocação para as eleições para conselheiros Tutelares para Gestão 2024/2028 e dá outras providências.*

*Durante o período eleitoral o candidato Cleuzimar Alves Rodrigues em um dos atendimentos do Conselho Tutelar de Alvorada onde o senhor Virgulino ligou para os Conselheiros plantonistas Katiane e Maria de Fátima ir até a Prefeitura buscar uma cesta básica para levar na casa da adolescente J. S. S pois se encontrava em situação de vulnerabilidade social, chegando na Prefeitura os Conselheiros Cleuzimar Alves Rodrigues e Aline Ribeiro já se encontram no local, onde o Conselheiro Cleuzimar já tinha fornecido um vasilhame de gás para adolescente, sendo que os mesmos não estavam de plantão na data, os mesmos foram até a Sede do Conselho Tutelar pegar os produtos de limpeza (rodo, vassoura, detergente, sabão em pó, desinfetante e trocou o vasilhame vazio pelo vasilhame cheio da Sede do Conselho, em seguida se apropriou do veículo de uso exclusivo aos atendimentos do Conselho Tutelar para levar a cesta básica e os produtos adquiridos do Conselho Tutelar de Alvorada em troca de voto da adolescente.*

*Tomando conhecimento dos fatos acontecidos no momento as Conselheiras Tutelares plantonista Katiane e Maria de Fátima informou para o Senhor Luiz (tesoureiro) onde o mesmo pediu para comunicar o fato ocorrido pra chefe de gabinete Senhora Liliane Meireles, a Conselheira Tutelar Katiane comunicou a senhora Liliane Meireles se estava ciente do fato ocorrido, a chefe de gabinete informou que não pois tudo que é doado pelo Município é documentado, sendo que Cleuzimar Alves Rodrigues relatou o fizeram foram com a autorização da senhora Adriene (assistente social) e da senhora Liliane Meireles (chefe de gabinete). No dia seguinte a conselheira Katiane em conversa com os conselheiros Sarom, Maria de Fátima e com a auxiliar de serviços gerais Arlene Ramos se eles tinha conhecimento do que Cleuzimar e Aline tinha feito no dia anterior. Arlene afirma que viu os mesmos saindo da Sede do Conselho Tutelar com o botijão de gás. Em conversa com a adolescente J. S. S, a mesma confirmou que os conselheiros Cleuzimar e Aline deixaram uma cesta básica, produtos de limpeza, gás e também que Cleuzimar pagou as contas de energia no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) e que fizeram uma faxina na casa em troca de voto.*

De acordo com a Lei 8.069/90 (ECA)

Art. 46. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Conforme a Resolução do CEDCA N° 03/2023/TO, 11 DE ABRIL 2019.

Art. 2° serão consideradas as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados no Processo de escolha dos membros do Conselhos Tutelares

DA – PROPAGANDA

- a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

*Durante o período de votação 01 de outubro 2023, o Candidato Cleuzimar Alves Rodrigues, conduziu os eleitores em vários veículos próprio e particulares. Através Wesley Ribeiro, Cícero Mendes, Katiane Honório, Diógenes Pimentel (filho do Hidelbrando), Lindomar do PT, Flânques Henrique Pereira (Casa de carnes), permanecendo no local da votação, causando tumulto, colocando o pessoal na fila fazendo boca de urna e compra de voto.*

Conforme a Resolução do CEDCA N° 03/2023/TO, 11 DE ABRIL 2019.

II NO DIA DA VOTAÇÃO

- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Até término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para a aglomeração de pessoas portando vestuários padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
- e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (á) eleitor (a), com fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego por função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive ( captação de sufrágio).

*Onde Cleuzimar Alves Rodrigues através de um áudio revela o nome do pessoal que carregava os eleitores para votarem dentre outros nomes que não saiu no áudio, Cleuzimar Alves revela também que abasteceu o carro e deixou com um amigo para transportar pessoas do Assentamento e que o mesmo buscou as 06 horas da manhã deixou o pessoal enfrente o CRAS.*



Conforme a Resolução do CEDCA N° 03/2023/TO, 11 DE ABRIL 2019.

Art.1° §1°. É vedada, no dia da votação, qualquer manifestação em favor do candidato a Conselheiro (a) Tutelar, bem como qualquer tipo propaganda ou abordagem aos eleitores.

*Venho através deste pedir a impugnação do Candidato Cleuzimar Alves Rodrigues mediante as irregularidades dos fatos ocorridos durante o processo seletivo.*

De acordo com a Lei 8.069/90 (ECA)

Art. 46. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Conforme a Resolução do CEDCA N° 03/2023/TO, 11 DE ABRIL 2019.

Art. 2° serão consideradas as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados no Processo de escolha dos membros do Conselhos Tutelares

DA – PROPAGANDA

a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

Conforme a Resolução do CEDCA N° 03/2023/TO, 11 DE ABRIL 2019.

II NO DIA DA VOTAÇÃO

*Através deste também peço sigilo dessas informações contida nesse ofício por parte da comissão organizadora, segue em anexo s provas e testemunhas dos fatos e baixo assinados, dos candidatos que estão de acordo para o apuramento dos fatos.*

*Ofício 02/2023 enviado ao Presidente do CMDCA - Venho através deste responder o ofício da Comissão organizadora Eleitoral do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada/TO - CMDCA, sobre a conduta e as irregularidades cometidas pelo candidato Cleuzimar Alves Rodrigues com o número 123 durante o período eleitoral e no período de votação que ocorreu no dia 01 de outubro de 2023, onde o mesmo não respeitou as normas estabelecida no EDITAL nº 001/2023 que dispõe sobre a convocação para as eleições*

para conselheiros Tutelares para Gestão 2024/2028 e dá outras providências.

2

- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Até término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para a aglomeração de pessoas portando vestuários padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
- e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (á) eleitor (a), com fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego por função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive ( captação de sufrágio).

Onde **CLEUZIMAR ALVES RODRIGUES** através de um áudio revela o nome do pessoal que carregaram os eleitores para votarem dentre outros nomes que não saiu no áudio, **CLEUZIMAR ALVES** revela também que abasteceu o carro e deixou com um amigo para transportar pessoas do assentamento e que o mesmo buscou e as 06 horas da manhã deixou o pessoal enfrente o CRAS.

Art.1º §1º. É vedada, no dia da votação, qualquer manifestação em favor do candidato a Conselheiro (a) Tutelar, bem como qualquer tipo propaganda ou abordagem aos eleitores

Conforme a confissão do proprio candidato através de audio, peço a impugnação do CANDIDATO **CLEUZIMAR ALVES RODRIGUES** mediante as irregularidades dos fatos ocorridos durante o processo seletivo

Conforme a Resolução 231/2022 do CONANDA

*Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros. § 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I- Utilização de espaço na mídia; II- Transporte aos eleitores; III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".*

*Peço sigilo dessas informações contida nesse ofício por parte da comissão organizadora e CMDCA, segue em anexo as provas via google drive e tenho testemunhas dos fatos que disponibiliza a ser ouvida.*

**ABAIXO – ASSINADO**

*Declara  
09/10/23  
Paulo S. Araújo*

**PRESIDENTE DO CMDCA**

**Vossa Senhoria: Paulo dos Santos Araújo.**

Os candidatos brasileiros e residentes na cidade de Alvorada -TO solicita de vossa senhoria as providencias tomadas devido as irregularidades do candidato: **Cleuzimar Alves Rodrigues** ocorridas na campanha do processo de escolha do conselho tutelar do ano de 2023.

Na certeza de termos nosso pedido atendido, encaminhamos este documento assinado pelos candidatos em duas vias a ser protocolado.

Segue o abaixo assinado:

Assinaturas:

NOME	ENDEREÇO	CPF	ASSINATURA
<i>M. Rosa C. de Brito</i>	<i>Av. J. G. n.º 525</i>	<i>006.674.171-84</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Francineide M. de S. S.</i>	<i>Av. J. G. n.º 525</i>	<i>163.095.566-59</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Francineide M. de S. S.</i>	<i>Av. J. G. n.º 525</i>	<i>907459.301-15</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Silma R. M. Nova</i>	<i>Rua Canapés n.º 544</i>	<i>010.486.5521</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Antônio R. Lima</i>	<i>Rua R. Venâncio Brás</i>	<i>02595328190</i>	<i>[Assinatura]</i>

**ABAIXO – ASSINADO**

*Recebi  
09/10/23  
Paulo S. Araújo*

**PRESIDENTE DO CMDCA**

**Vossa Senhoria: Paulo dos Santos Araújo.**

Os candidatos brasileiros e residentes na cidade de Alvorada -TO solicita de vossa senhoria as providencias tomadas devido as irregularidades do candidato: **Cleuzimar Alves Rodrigues** ocorridas na campanha do processo de escolha do conselho tutelar do ano de 2023.

Na certeza de termos nosso pedido atendido, encaminhamos este documento assinado pelos candidatos em duas vias a ser protocolado.

Segue o abaixo assinado:

Assinaturas:

NOME	ENDEREÇO	CPF	ASSINATURA
<i>M. Rosa L. de Aguiar</i>	<i>Av. J. S. n.º 525</i>	<i>006.674.171-84</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>763.095.566-59</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Katiane Maria Ferreira de Sousa</i>	<i>Av. José de S. Barros 232-6</i>	<i>907.459.301-15</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	<i>Av. José de S. Barros 468704/10</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Silma R. M. Nunes</i>	<i>Rua Canapés n.º 543</i>	<i>010.486.5281</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Antônio R. Lima</i>	<i>Rua DR Venâncio Brás</i>	<i>02595328190</i>	<i>[Assinatura]</i>

*Resposta do Presidente do CMDCA de Alvorada: Conforme protocolo da candidata Katiane Maria Ferreira de Sousa – CPF: 907.459.301-15, CANDIDATURA REGISTRADA COM NÚMERO: 444, com registro de 107 votos válidos; especificamos abaixo que a mesma se encontra sem assinatura de ofício de requerimento de apuração de fatos, tendo em vista que a mesma relatou verbalmente, supostas irregularidades durante o dia da votação. Foi relatado que o candidato, Cleuzimar Alves Rodrigues, contratou veículos para a transição de eleitores. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através da Comissão Eleitoral desconhece os fatos, tendo em vista que não foi presenciado nenhuma irregularidade por este corpo de conselheiros, onde foi solicitado a retirada de todos os candidatos que disputaram o pleito do corrente ano. Sobre os fatos narrados*

sobre a doação de cesta básica, pagamento de água e energia da referida adolescente em troca de voto, diante do relato do dia 31/08/2023 por volta das 9:00 horas, mesma esteve em contato na Secretaria de Assistência Social solicitando apoio, pois a menor que se encontrava em estado de vulnerabilidade social já é assistida pela Assistência Social. Neste mesmo dia, tentaram entrar em contato com as conselheiras de plantão, sendo as mesmas Katiane Maria Ferreira de Sousa e Maria de Fátima Virgolino da Silva, não obtiveram sucesso, conseguindo falar com as mesmas, duas horas após da primeira tentativa, tal fato levou a entrar em contato com os demais conselheiros Cleuzimar Alves Rodrigues e Aline Ribeiro Alves Teixeira por se tratar de uma adolescente do sexo feminino, sempre mantendo o respeito ético e proteção da adolescente. Pedimos a presença de uma conselheira mulher para acompanhar a menor, sendo provado que a mesma se encontrava em estado de vulnerabilidade social, e relatado a referida história da mesma, onde houve uma solicitação de ajuda de alimentos para a menor. Neste prazo já se encontrava as 11:00hs as Conselheiras Katiane e Maria de Fátima, que deram sequência nos fatos, levando a adolescente no restaurante para pegar uma marmitex para se alimentar tendo em consideração que sempre vamos manter o zelo pela sociedade e a capacidade alimentar das pessoas em estado de vulnerabilidade social. Foi doado uma cesta básica, sendo que os parentes da mesma doaram vasilhame de gás para que a mesma pudesse fazer os pré-cozimentos dos alimentos, onde o tio da mesma arcou com o pagamento de água e energia para que ela pudesse ficar na casa que a ela pertence, e que aos cuidados de seus familiares, sendo assistida e acompanhada pelo seu genitor e suas irmãs.

Desta forma, relatamos que se torna improcedente as denúncias refutadas acima, sendo que não à prova lícita de maculação ou tentativa de troca de favores em voto. Relatamos também que a mesma que foi beneficiada pela assistência social, em contato direto com o Conselho Tutelar, não participou da eleição, ou seja não votou, onde se torna infundada a denúncia sobre os demais fatos. Desta forma, solicitamos que a denunciante dos fatos relate provas concretas pra que possamos analisar, ou seja, não temos nada de concreto para que possamos dar prosseguimento na referida denúncia, entendemos que no calor das eleições todas as emoções são maiores, mas este conselho trata todos com total transparência, onde foi feita uma eleição com participação da sociedade, com apoio de órgãos fiscalizadores disponibilizando profissionais do Ministério Público em tempo integral durante a eleição”.

A partir da denúncia este MPTO DETERMINOU:

Considerando que Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pelo Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, aduz no art. 4º que “Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional”;

Considerando que o art. 227 da Constituição Federal de 1988 afirma que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o art. 37 da CF/88 assevera que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”;

Considerando que os Conselhos Tutelares constituem órgão integrante da administração pública local,

composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando que, nos termos do art. 32 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, que “Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar”, assevera-se que “No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente (...)”;

Considerando que, nos termos do art. 40, incisos, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, compete aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras, “I - manter conduta pública e particular ilibada”;

Considerando que o art. 8º da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, veda o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, bem como veda, no seu §10, no dia da eleição “I- Utilização de espaço na mídia; II- Transporte aos eleitores; III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive ‘boca de urna’;

Considerando denúncias apresentadas pela Senhora Katiane Maria Ferreira de Sousa em desfavor do conselheiro Cleuzimar Alves Rodrigues, ao qual imputa a prática de supostas irregulares consistentes no abuso do poder econômico e no transporte aos eleitores no dia da eleição,

1. Oficie-se ao Presidente do CMDCA de Alvorada/TO a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito dos fatos imputados, supostamente ilícitos, praticados pelo conselheiro Cleuzimar Alves Rodrigues, na representação em anexo, bem como se conhece e consegue identificar as pessoas mencionadas nos áudios jungidos a essa NF;

2. Oficie-se à representante, a Senhora Katiane Maria Ferreira de Sousa, com o objetivo de que acrescente, no prazo de 10 (dez) dias, maiores informações, se possível, tais como nome, identificação e qualificação, residência ou local onde pode ser encontrado, das pessoas mencionadas nos áudios jungidos a essa NF, posto que intelectíveis e inidentificáveis.

Em resposta, o Presidente do CMDCA de Alvorada/TO informou no (evento 8) que:

*"esta comissão eleitoral analisou os áudios apresentados e chegou à conclusão que os mesmo são inconclusivos para caçar p mandado do conselheiro eleito Cleuzimar Alves Rodrigues. Informou ainda que a comissão eleitoral não constatou no dia da eleição nenhuma atividade suposta de ato ilícito nas proximidades do local de votação, até mesmo porque, estas informações podem ser confirmadas pelas assistentes/assessoras do Ministério Público que acompanharam as eleições no local. Pelos áudios encaminhados na notícia de fato a comissão não conseguiu identificar as pessoas gravadas"*

Katiane Maria Ferreira de Sousa juntou resposta no (evento 9):

*"Que as informações e identificações das pessoas mencionadas nos áudios de Cleuzimar Alves Rodrigue, onde o mesmo revela que cometeu irregularidades no dia das Eleições para Conselheiros Tutelares no período eleitoral e o período de votação que ocorreu no dia 01 de outubro de 2023, não respeitou as normas estabelecida no EDITAL nº 001/2023 que Dispõe sobre a convocação para as eleições para Conselheiros Tutelares na Gestão 2024/2028 e dá outras providências.*

De acordo com a Lei 8.069/90 9(ECA).

*Art. 46 – As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.*

*Conforme a Resolução do CEDCA nº 03/2023/TO, 11 de abril de 2019.*

*Art. 2º. Serão considerada as condutas vedas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados no Processo de escolha dos membros do Conselheiros Tutelares.*

#### DA PROPAGANDA

*a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa sorteio ou vantagem de qualquer natureza.*

*Conforme a Resolução 03/2023/TO, 11 de abril de 2019.*

#### II NO DIA DA VOTAÇÃO

*b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;*

*c) Até término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para a aglomeração de pessoas portando vestuários padronizados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com o sem utilização de veículos;*

*d) Fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;*

*e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego por função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio).*

CLEUZIMAR ALVES RODRIGUES, através de um áudio, revela o nome do pessoal que teria carregado os eleitores para votarem, CLEUZIMAR revela também que abasteceu o carro e deixou com um amigo para transportar pessoas do assentamento e que o mesmo buscou e as 06 horas da manhã deixou o pessoal enfrente o CRAS. Segue abaixo os nomes:

1. KATIANE HONÓRIO VIEIRA – Professora efetiva, endereço: Rua Josias Alecrim Freire s/nº,centro, Cep: 77480-000, Alvorada-TO, esquina com a Castro Alves (Ponto de referência casa verde) telefone de contato(063) 99269-13-65.
2. FLANQUES HENRIQUE PEREIRA – Empresário (Supermercado Henrique) endereço: Rua 07 de Setembro s/n, Centro, Cep: 77480-000 Telefone de contato (063) 98488-40-11.
3. WESLEI RIBEIRO TAVARES – profissão motorista da empresa frigorífico Boi Brasil, endereço Supermercado Vitória (casa dos pais) Rua João Adelar Boeira Shimitz nº 345, Centro, Cep: 77480-000, Alvorada/TO.
4. DIÓGENES S. TAVARES PIMENTEL ( filho do falecido Senhor Ildebrando Tavares Pimentel),endereço Avenida Adelino Pinheiro de Queiroz s/nº Centro Cep: 77480-000 - Alvorara/TO (Ponto de referência ao lado da distribuidora do Milicos) telefone de contato (063) 98422-01-91.
5. CÍCERO ANDRÉ CARDOSO – endereço, Rua 07 s/nº setor Alvoradinha Cep: 77480-000 Alvorada/TO (ponto de referência Mercearia Pereira e também ao lado da casa da Cida Enfermeira do Postinho) Telefone de contato: (063)98409-88-00.
6. LINDOMAR RESENDE CARDOSO – ( funcionário Público Contratado guarda do Colégio Estadual de Alvorada) endereço; Avenida Bernado Sayão nº 2.425,Centro, Cep: 77480-000, Alvorada/TO,



telefone de contato (063) 99278-77

Juntada no (evento 10) de Áudios e Abaixo Assinado encaminhado por Katiane Maria.

Juntado Termo de Declarações no (evento 11).

Lindomar Resende Cardoso "Que o declarante falou que só tinha um grupo de *WhatsApp*, e que ficou só pedindo voto pelo grupo; Que o declarante desconhece dos fatos narrados na denúncia, e que no dia da eleição nem veio votar no candidato Cleuzimar. Que no dia da eleição o declarante estava na fazenda, e que não tem nenhum conhecimento dos fatos imputados na representação".

Cicero André Resende Cardoso - "Que o declarante desconhece dos fatos narrados na denúncia e que no dia da eleição o declarante votou no candidato Cleuzimar. Que o declarante relatou que chegou ao local de votação em torno das 08h30 min, apenas votou e saiu do local; Que no dia dos fatos apenas deu transporte a sua esposa e mais ninguém, não retornando ao local de votação; Que em relação aos demais fatos imputados na representação não tem nenhum conhecimento".

Diogenes Seabra Tavares Pimentel - "Que o declarante desconhece dos fatos narrados na denúncia e que no dia da eleição o declarante foi votar no período matutino, apenas votou e saiu do local; Que no dia dos fatos o declarante estava a pé e foi votar em companhia de sua esposa e sua filha; Que o declarante pediu votos e divulgou imagens e dingo da campanha, mas que no dia da eleição não deu carona a ninguém, considerando que estava inclusive sem veículo; Perguntado porque que seu nome está associado pela denunciante, o declarante aduz que a representação consiste no pleito reivindicatório de quem não foi eleito democraticamente, querendo utilizar-se do sistema de justiça para obter uma vaga dos 5 conselheiros; Que em relação aos demais fatos imputados na representação não tem nenhum conhecimento".

Katiane Honório Vieira - Questionada acerca da denúncia relacionada à doação de cesta básica e pagamento de conta domiciliar em troca de voto na eleição, a declarante aduz que não compactuaria com qualquer prática dessa natureza, que nunca viu o representado fazer qualquer coisa assim, posto que sequer permitiria; que no dia da eleição estava em almoço na casa de uma amiga, que passou o dia inteiro lá, e apenas saiu para votar; que foi apenas na companhia de seu namorado, bem rápido, votou e se retirou do local; que votou em torno de 13h, que pegou fila; que Cleuzimar não estava no local e que não teve contato com ele durante o período de votação, apenas ao término, que se reuniram para comemorar; que foi votar de carro, que não deu carona para ninguém, que desconhece que alguém o tenha feito a pedido do representado; que acredita que teve seu nome associado à presente denúncia pois tem muita amizade com o representado".

Wesley Ribeiro Tavares - "Questionado acerca da denúncia relacionada ao Conselho Tutelar, consistente na doação de cesta básica e pagamento de conta domiciliar em troca de voto na eleição, o declarante aduz que desconhece qualquer fato nesse sentido; Que no dia da eleição o declarante votou no período matutino, que foi ao local de votação de carro, acompanhado exclusivamente de sua esposa; Que após votar, ficou em torno de 10 minutos no referido local conversando com conhecidos a respeito de fatos alheios à suposta denúncia, tendo ido embora para sua residência; Questionado sobre o transporte de eleitores por terceiros, o declarante informa desconhecer qualquer situação do gênero, e que o representado tenha agido nesse sentido de transportar pessoas no dia da eleição; Que o declarante esclarece que a sua associação à presente representação na condição de testemunha se deve ao fato de ser cliente de uma empresa da qual o representado é proprietário".

É o relatório.

No presente caso, verifica-se não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados nos autos, corroborados com as provas colhidas nos (eventos 12 e 13), revelaram que, apesar dos depoimentos, não foi possível comprovar a prática de fatos que pudessem, com fundamentos robustos, dar azo ao Pedido de Impugnação do Candidato do Conselho Tutelar Cleuzimar Alves Rodrigues,

tendo em vista que, tão somente a partir dos áudios anexados aos autos, não é possível comprovar que o representado incorreu nas condutas vedadas pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Apesar do esforço próprio da instrução, com a oitiva de todas as testemunhas indicadas pela representante, não se logrou êxito em aferir um mínimo de elemento indiciário que pudessem revelar prática ilícita e proscrita pela Resolução supra.

Desse modo, o objeto de investigação do presente Procedimento Preparatório se exauriu com a resolutividade da questão prejudicial, não verificando o Ministério Público do Estado do Tocantins, por ora, qualquer motivo para o prosseguimento do presente procedimento, ou fatos suficientes para a propositura de uma ação civil pública.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18 da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** autuado sob o nº 2023.0011286 pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima alinhavados.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se interessada para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação da interessada, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução no 005/2018/CSMP.

Cumpra-se.

Alvorada, 07 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0006801

Trata-se de Procedimento Administrativo que foi instaurado para acompanhar a Falta de Médico Posto de Saúde Sentinela de Alvorada/TO.

### DOS FATOS:

*“Que é vereador municipal e recebeu na data de ontem (08/08/2022) denúncias de moradores e pacientes, os quais informam que o Posto de Saúde Sentinela, que é o posto de referência da COVID-19, o único no município apto a receber pacientes com COVID, se encontra desprovido de médicos; Que o esposo de uma paciente que está com COVID o encontrou na rua e relatou essa situação; Que foi até o local averiguar os fatos, e realmente não há médicos no local, apenas enfermeiros; Que as pessoas que testam positivo saem do Posto de Saúde Sentinela sem qualquer documento assinado por médico: não há atestado médico, nem documento de isolamento, nem qualquer outro documento que o infectado possa apresentar no trabalho; Que devido a ausência de médicos, o paciente infectado tem que se deslocar até outra unidade de posto de saúde para conseguir encaminhamento médico a fim de realizar exames, como por exemplo o raio-x, colocando a vida de outras pessoas em risco; Que o declarante registrou na data de hoje Boletim de Ocorrência n.º 00068853/2022 sobre os fatos acima narrados”.*

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça determinou envio de ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Alvorada/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito dos relatos apresentados nesta Promotoria de Justiça por EDUARDO HENRIQUE FIGUEIRA DE SOUZA, qual seja, ausência de médico no posto de saúde Sentinela.

Em resposta, ao ofício 139/2022- Secretaria Municipal de Saúde informou que:

*“Em nenhum momento Unidades de Saúde do município de Alvorada/TO ficam sem atendimento médico conforme informação infundada e errônea apresentada na denúncia. Que no presente caso, o que ocorreu foi de uma senhora ter levado uma criança para realizar o teste do COVID, na unidade sentinela e esta criança ter testado negativo, na qual foi orientado à senhora que levasse a criança em outra Unidade de saúde para ser atendida, pois na Unidade sentinela o atendimento médico só era feito a pacientes que testaram positivo para a COVID. Que atualmente, como não existe grande quantidade de pacientes positivos no município e nem alta demanda de pessoas buscando realizar testes de COVID, não fica um profissional médico disponível somente na Unidade Sentinela, o qual deslocamos para que atendesse em outras Unidades buscando maior eficiência no atendimento para a comunidade. Que sempre que é necessário, se alguém testa positivo para COVID o médico vai até a Unidade, para realizar o atendimento necessário ao paciente. Que desta forma percebem que se passa de mais uma denúncia infundada e politiqueira”.*

O representante foi devidamente notificado para complementar a representação no (evento 7), contudo, permaneceu inerte, conforme certidão inserta no (evento 11).

Notícia de Fato foi Arquivada no 16/09/2022 (evento 12).

O representante foi devidamente cientificado do arquivamento da Notícia de Fato no (evento 14), para interpor recurso.

Juntada de documentos e Termo de Declaração de Eduardo Henrique Figueira de Souza no (evento 16) de Eduardo Henrique Figueira de Souza, dizendo o seguinte:

*“Que compareceu nesta Promotoria de Justiça para tratar sobre a Notícia de Fato n. 2022.0006801, arquivada, apresentando documentos (atestado médico e resultado de teste rápido de exame de COVID) e melhor esclarecendo sobre os fatos; que foi procurado pelo Sr. Nivaldo Pereira da Silva, no dia 08/08/2022, o qual informou que a sua esposa, Sra. Ingrid Alves de Brito, foi diagnosticada com COVID naquele mesmo dia, conforme exame realizado na Unidade de Saúde Sentinela, mas que após a realização do exame a paciente diagnosticada não foi atendida por médico, bem como não obteve atestado médico na ocasião, somente recebendo medicações da “enfermeira”; que no momento do diagnóstico a enfermeira informou que não tinha médico e orientou a paciente ir para casa; que segundo informações que recebeu do marido da paciente, ela não foi orientada a voltar outro horário ou dia, e nem orientada a procurar outra unidade de saúde; que diante deste fato, esteve no local e lá conversou com a “enfermeira” Ana Paula, a qual respondeu que não tinha médico mesmo e que não sabia o motivo desta ausência; que tal unidade é referência de atendimento de COVID no Município, a única a receber pacientes com COVID; que posteriormente, por volta de 1 semana depois, o Sr. Nivaldo e a Sra. Ingrid foram comunicados por servidores do posto de saúde em questão, os quais pediram que eles fossem até lá buscar o atestado médico, mas que, por conta do isolamento da paciente, quem buscou foi o marido; que apresenta nesta oportunidade os atestados em questão, bem como o telefone do Sr. Nivaldo 063 9 8473 1019; disse, por fim, que não tem certeza de que a pessoa que atendeu o Sr. Nivaldo e a Sra. Ingrid na unidade fosse a enfermeira Ana Paula, já que lá tem outras enfermeiras, mas se recorda com certeza que foi ela quem atendeu o depoente”.*

No (evento 17) foi reestabelecido o prazo, suspenso no (evento 13), do procedimento 2022.0006801.

Termos de Declarações juntada nos (eventos 18 e 19) de Ingrid Alves de Brito disse:

*“Que no dia 08/08/2022, por volta das 13h30min foi até o Posto Sentinela fazer o teste do COVID-19 pois encontrava-se com sintomas, como coriza, dor de cabeça, perda de olfato e paladar e dor nas costas; que no local se encontrava a técnica de enfermagem, o assistente social chamado Façal e um outro rapaz que preencheu a ficha de atendimento da declarante; que foi feito o teste, resultando positivo, e a enfermeira lhe disse que naquele dia não havia médico no posto sentinela, pois o mesmo havia se recusado a dar plantão naquele dia; que a enfermeira disse que não poderia lhe orientar corretamente e que o hospital só atenderia caso fosse urgência, e no posto de saúde só poderia ser atendida após o isolamento; que explicou para a enfermeira que era a segunda vez que havia testado positivo para COVID-19 e relatou ser hipertensa; que lhe foi entregue o Kit de remédios (dexametasona, azitromicina e paracetamol); que pediu atestado médico e demais documentos mas não recebeu, tendo a enfermeira dito que não seria possível em razão da ausência de médico no local; que quando saiu do isolamento, depois de 07 (sete) dias aproximadamente, foi comunicada de que poderia ir até o posto sentinela receber o atestado médico, oportunidade em que seu esposo Nivaldo foi até aquele local; que ao sair do isolamento, foi até o Hospital de Pequeno Porte de Alvorada a fim de ser realizado Raio-X do pulmão, mas teve atendimento negado pelo Dr. Gustavo, o qual relatou que a mesma ainda era da ala do COVID; que nessa ocasião a enfermeira Maísa discutiu com Dr. Gustavo e disse que a declarante já era a terceira paciente que ele se recusava a atender; que o Dr. Gustavo disse ainda que não se importava com a situação pois não ficaria por muito tempo aqui na cidade; que foi relatado ao médico que a declarante é hipertensa, tendo o mesmo receitado dexametasona na veia, o que foi feito e a declarante passou mal; que a pressão arterial foi para 22; que diante disso, pediu para ir embora, interrompendo a medicação; que chegou em casa passando muito mal e tomou três comprimidos e foi controlando; que tinha a sensação que infartaria”.*

Nivaldo Pereira da Silva informou:

*“Que no dia 08/08/2022, por volta das 13h30min foi até o Posto Sentinela fazer o teste do COVID-19, acompanhado de sua esposa Ingrid, a qual testou positivo e o declarante testou negativo; que questionou a enfermeira que se encontrava no local sobre o porquê do médico não se encontrar no posto de saúde, tendo a mesma dito que nada poderia ser feito; que a enfermeira os atendeu muito bem; que a enfermeira disse que entraria em contato posteriormente para entregar o atestado e demais documentos, como o termo de isolamento; que diante da situação, procurou o vereador Eduardo Henrique Figueira de Souza e lhe relatou o ocorrido, tendo este ido até o Posto de Saúde Sentinela para averiguar os fatos; que o vereador posteriormente entrou em contato com o declarante dizendo ter ido ao local e verificado que de fato não havia médico; que então o vereador lhe disse que acionaria a justiça, o que foi confirmado pelo declarante; que após o isolamento, foi comunicado que poderia buscar o atestado médico, tendo o declarante ido até o local”.*

Diante das informações prestadas pelo denunciante, já ao tempo do recurso contra o arquivamento, e do recebimento dessas como irresignação recursal e determinada oitiva dos pacientes tendo eles confirmados os fatos, bem como tendo informado sobre a conduta do médico Dr. Gustavo, determino a seguinte diligência:

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e à Secretaria de Saúde Municipal para que prestem esclarecimentos, em 10 dias, sobre os fatos narrados pela Sr. Ingrid Alves de Brito e pelo Sr. Nivaldo Pereira da Silva encaminhando-se cópia integral da presente.

Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e Secretaria de Saúde Municipal de Alvorada/TO juntaram resposta nos (eventos 24 e 25) informando que:

*“Em nenhum momento Unidades de Saúde do Município de Alvorada/TO ficam sem atendimento médico conforme informações infundadas e errônea apresentada na declaração. Atualmente, como não existe grande quantidade de pacientes positivos no município e nem alta demanda de pessoas buscando realizar testes de COVID, a Unidade Sentinela foi desativada no município. Com a zeragem dos casos de COVID não ficava um profissional médico disponível somente na Unidade Sentinela, o qual deslocamos para que o atendesse em outras Unidades buscando maior eficiência no atendimento para a comunidade. E sempre que necessário, se alguém testava positivo para o COVID o médico se deslocava até a Unidade Sentinela para realizar o atendimento necessário ao paciente”.*

Expedida Recomendação no (evento 27) ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde de Alvorada/TO recomendando que não deixem faltar médico na Unidade Sentinela, já que este foi o problema relatado por usuários dos serviços que na unidade estiveram e não havia médico.

Expedido ofícios nos (eventos 29 e 30) ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde de Alvorada/TO encaminhando cópia da recomendando para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Já nos (eventos 31/33) foi encaminhado cópia da Portaria para conhecimento ao Sr. Eduardo Henrique Figueira de Souza, Sra. Ingrid Alves de Brito e Sr. Nivaldo Pereira da Silva.

Foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1611 do Ministério/TO, Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo nº 2022.0006801 (anexo 34).

Prefeito Municipal de Alvorada juntou resposta no (evento 36), informando que:

*“Em nenhum momento Unidades de Saúde do município de Alvorada/TO ficam sem atendimento médico conforme informação infundada e errônea apresentada na declaração. Atualmente, como não existe grande quantidade de pacientes positivos no município e nem alta demanda de pessoas buscando realizar testes de COVID, a Unidade sentinela foi desativada no município. Com a zeragem dos casos de COVID não ficava um*

*profissional médico disponível somente na Unidade Sentinela, o qual deslocamos para que atendesse em outras Unidades buscando maior eficiência no atendimento para a comunidade. E sempre que necessário, se alguém testava positivo para COVID o médico se deslocava até a unidade sentinela para realizar o atendimento necessário ao paciente”.*

É o relatório, em síntese.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, nos termos do art. 27 da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, eis que não se afiguram mais razoável a atuação deste órgão de execução no caso em comento.

Da análise das informações constantes dos autos, conclui-se que não existem elementos suficientes para a continuidade da demanda, tornando-se imperativa a medida de arquivamento, uma vez que todas as diligências pertinentes foram devidamente realizadas, e Recomendação expedida.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 27 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento.

CIENTIFIQUE-SE o Município de Alvorada/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

Dê-se ciência desta decisão ao representante, preferencialmente pelo Whatsapp, advertindo-os da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Alvorada, 07 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### **920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2022.0007114

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, para apurar os fatos narrados no Relatório do Processo Defisc. Nº 089/2017/TO referente a inspeção realizada pelo Conselho Regional de Medicina (CRM/TO), na Unidade Básica de Saúde da Família Dr. Ronaldo Adventino, município de Alvorada/TO., encaminhada pela Coordenadora do CaoSaúde/TO.

Como providência inicial, este órgão ministerial expediu ofício a Secretária Municipal de Saúde de Alvorada/TO e ao Prefeito Municipal de Alvorada/TO, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam corrigidas as irregularidades encontradas no Relatório do Conselho Regional de Medicina (CRM/TO) em vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde da Família Dr. Ronaldo Adventino, município de Alvorada/TO, em vistoria realizada no dia 15/09/2021. (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia do Relatório do Conselho Regional de Medicina (CRM/TO).

O Prefeito Municipal de Alvorada/TO e Secretária Municipal de Saúde de Alvorada/TO encaminharam resposta afirmando que as irregularidades apontadas nos Relatórios do Conselho Regional de Medicina (CRM/TO) em vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde Dr. Ronaldo Adventino estão sendo sanadas.

Ato contínuo, este órgão ministerial requisitou à Secretária Municipal de Saúde de Alvorada/TO e ao Prefeito Municipal de Alvorada/TO que informem, no prazo de 10 dias úteis, sobre se foram sanadas as irregularidades apontadas no Relatório do Conselho Regional de Medicina (CRM/TO) na Unidade Básica de Saúde Dr. Ronaldo Adventino (Junte-se, em anexo cópias dos ofícios nºs 083/2022 e 036/2022), bem como informações sobre se alguma(s) das irregularidades foram sanadas e perspectiva de tempo para que todas adequações necessárias.

Em resposta, a Secretária Municipal de Saúde e Prefeito Municipal de Alvorada/TO informaram que as irregularidades apontadas nos Relatórios do Conselho Regional de Medicina (CRM/TO) em vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde Dr. Ronaldo Adventino foram sanadas, conforme informação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Dando continuidade, determinou-se a expedição de ofício ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Tocantins – CRM/TO, requisitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações sobre se as irregularidades foram efetivamente sanadas, enviando cópias dos Ev. 1, 2, 16 e 17.

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Tocantins – CRM/TO, informou que não foram realizadas novas fiscalizações no estabelecimento de saúde: UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. RONALDO ADVENTINO CRM/PJ: 574 para verificação in loco de eventual saneamento de irregularidades. O estabelecimento será vistoriado por este Conselho novamente em momento oportuno. Além do que, este Departamento não recebeu nenhuma manifestação por parte dos responsáveis quanto à adoção de providências para a regularização dos itens apontados em relatório pelo CRM-TO. Cumpre salientar que o Ofício No 011/2023/SMS e o Ofício GAB/PREF. No 011/2023, anexos à Diligência, apenas relatam que as irregularidades foram sanadas, mas não apresentam nenhum tipo de prova. Assim, o Processo DEFISC No 089/2017/TO, referente à unidade de saúde, ainda está aberto no Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

É o relatório do processo.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Verifica-se a necessidade de continuidade das diligências que permitam dar regularidade ao procedimento e apuração dos fatos.

De outro lado, vislumbra-se que o prazo do presente procedimento encontra-se esgotado.

Com efeito, determino a Prorrogação do Prazo de Conclusão do Procedimento Administrativo nº 2022.0007114, nos termos do art. 13, Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-se ciência imediata ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por oportuno, determino:

1 – Após concluso.

Cumpra-se.

Alvorada, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0009512

### 1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO encaminhar notícia de fato informando suposto abuso sexual sofrido pela criança, perpetrados pelo pai.

Durante averiguação do Conselho Tutelar, constatou-se que a criança sofrera abusos frequentes e que a mesma dormia com o pai, tendo o irmão mais velho informado que o seu genitor costumava namorar com sua irmã, e que em certo episódio ele teria sido ameaçado, ao mencionar que os pais queimariam caso evidenciassem os fatos para terceiros. Diante disso, o Conselho Tutelar acionou a Polícia Militar para dar prosseguimento à ocorrência, enquanto a criança foi encaminhada para a realização de exame de corpo de delito e para os procedimentos realizados pelo SAVI.

Como providência inicial, solicitou-se a representação pela prisão preventiva dos autos à PJ de Violência Doméstica e outras providências criminais; e a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que prestasse informações de quem exerceria os cuidados com as crianças; a expedição de ofício para a Secretaria de Saúde do Município para encaminhamento psicológico aos protegidos e transporte para tratamento especializado junto ao SAVIS; e a expedição de ofício para a Proteção Especial de Nova Olinda/TO, para confecção de estudo psicossocial.

O Município de Nova Olinda/TO apresentou comprovação de atendimento médico especializado no Município de Palmas, à criança (evento 7, pág. 3). Assim como, a disposição de transporte para as consultas realizadas no SAVI (evento 7, pág. 12).

A Secretaria Municipal de Saúde – NASF, acostou relatório psicossocial informando que a criança sofria agressões físicas da parte paterna, mas que no momento estaria feliz, ao residir com a mãe, pois a mesma cuidava da sua comida e das necessidades do seu irmão. Informou ainda que ficara acordado da criança realizar avaliação médica na UBS, além do tratamento psicológico no Município (evento 7, pág. 7-9).

O Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO informou que os protegidos estão sob os cuidados de sua genitora, residente na supramencionada cidade (evento 8).

A Secretaria Municipal de Nova Olinda/TO, apresentou estudo psicossocial, evidenciando que a genitora e os protegidos não possuem contato com o genitor. Menciona que a criança está realizando acompanhamento psicológico pelo SAVI em Palmas/TO e pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF em Nova Olinda/TO. No tocante ao aspecto psicológico da protegida, o estudo esclarece que em certos momentos a mesma se apresenta triste, com choro recorrente e com comportamentos de aproximação com a genitora (evento 9).

Em relatório informativo acostado aos autos, o CRAS de Nova Olinda/TO, esclareceu que a família vive com a renda proveniente do Programa Bolsa Família, e que o núcleo familiar da genitora faz acompanhamento com o PAIF, fazendo parte do grupo de gestante “Maternidade do Amor”, e dos encontros mensais realizados pelo Centro de Assistência Social, assim como outros serviços e programas ofertados pelo CRAS do Município.

É o relato do essencial.

### 2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da criança qualificada no evento 1.

O procedimento foi instaurado após o Conselho Tutelar de Nova Olinda noticiar encaminhar notícia de fato informando suposto abuso sexual sofrido pela criança, perpetrados pelo pai.

Todas as medidas indispensáveis foram tomadas para viabilizar a saída da protegida da situação de risco, como o afastamento da criança da companhia do agressor, o encaminhamento ao atendimento médico especializado, e a continuidade ao tratamento psicológico e médico, assim com a inclusão do núcleo familiar aos serviços e programas disponibilizados pelo Centro de Assistência Social e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com base no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, cientifique-se o Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 07 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JULIANA DA HORA ALMEIDA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0009509

Trata-se de Procedimento administrativo, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar de Nova Olinda/TO noticiar a situação de evasão escolar da criança R. G. A. S. qualificado nos autos.

Segundo consta, a genitora compareceu ao Conselho Tutelar prestando esclarecimentos acerca da infrequência escolar do filho, na ocasião relatou que o filho apresenta sinais de ansiedade, fica assustado e se estressa com quaisquer situações que possam, eventualmente, representar risco e sente muito medo de ir para escola, crise de choro, pânico de ficar no ambiente escolar, medos repentinos e sensação de que vai morrer ou que alguém que ele ama vai morrer.

Como providência inicial, solicitou-se estudo psicossocial do MPTO, a fim de especificar a (im)prescindibilidade de atendimento pedagógico domiciliar para a criança, além disso, determinou-se expedição de ofício a Secretária Municipal de Educação para realização de estudo pedagógico do caso e CAPSi, requisitando relatório de todos os acompanhamentos da criança (evento 2).

O CAPSi apresentou relatório, informando que não encontraram nenhum registro (prontuário) em nome da criança, mas entraram em contato com a genitora oferecendo atendimento, ocasião em que a genitora negou os acompanhamentos oferecidos, alegando que seu filho não precisa, pois já está sendo atendido por psiquiatra/psicólogo, fazendo uso de medicação e frequentando a escola normalmente (evento 7).

Consta certidão de evento 7, informando que a criança ainda não consegue ir à escola, devido ao abalo psicológico, que até chegou a ir para a escola por alguns dias, com o acompanhamento da genitora. Porém, ela necessita trabalhar, o que impossibilita que ela o acompanhe todos os dias.

Diante da resposta apresentada, solicitou-se que a genitora fosse notificada para informar, notadamente, onde ele está tendo acompanhamento psicológico e psiquiátrico, a fim de ser devidamente avaliado para a (des)necessidade de atendimento pedagógico domiciliar enquanto persistir o tratamento com envio de laudo médico (evento 8).

Certidão de evento 10 informar que a criança ainda não consegue ir à escola, mas que foi agendado consulta no CAPS para o dia 23/10/2023, ocasião em que será providenciado laudo médico enviando para esta PJ para a necessidade de atendimento pedagógico domiciliar. Além disso, a genitora informou que o filho está há mais de duas semanas sem tratamento por falta de condições para pagar.

Observa-se que houve tentativas para que a criança retomasse as aulas, no entanto, com as crises manifestadas, a criança não tinha apresentado condições para o retorno escolar. O acompanhamento psicológico fora iniciado, inclusive junto ao CAPS Infantil. Por fim, é evidenciado que o ambiente escolar tem sido fator de crise para a criança, nesse sentido, entendeu-se que a política educacional poderia proporcionar uma alternativa de ensino à criança no contexto do lar (evento 11 e 12).

A SEMED apresentou resposta informando que a supervisão pedagógica está acompanhando a criança, relatando que a ela é muito inteligente, e realiza atividades comuns em sociedades normalmente, porém se recusa a participar das atividades educativas, nesse sentido, informam que o atendimento domiciliar será prejudicial para o desenvolvimento da criança em sua formação, considerando fatores pedagógicos, emocionais, intelectuais e sociais, sendo assim, a supervisão pedagógica, escola e família devem atuar juntas para incluir a criança no meio educacional (evento 13 e 14).

Laudo médico e declaração de escolaridade juntados nos eventos 15 e 18.

Por fim, consta certidão informando que a criança voltou a frequentar a escola junto da companhia da genitora e já está começando a perder o medo de ficar sozinho, além disso, está tendo acompanhamento psicológico e a genitora não apresentou nenhuma outra demanda em relação ao caso (evento 19).

É o relatório do essencial.

## 2.FUNDAMENTAÇÃO

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Com efeito, pela análise dos autos, verifica-se que o problema relacionado a infrequência da criança foi devidamente solucionado.

Foram providenciadas todas as medidas necessárias para permitir que o aluno recebesse acolhimento psicológico/psiquiátrico necessário e retornasse a estudar.

Frisa-se que, persistindo a fobia em frequentar a escola, há a alternativa do ensino pedagógico domiciliar, desde que devidamente atestado em laudo médico sua necessidade, de modo que a genitora pode comunicar essa Promotoria de Justiça se houver necessidade posterior. Contudo, sendo possível, ressalta-se os benefícios do ensino educacional em unidade escolar, por também estimular outras habilidades, como a socialização.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JULIANA DA HORA ALMEIDA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011206

### 1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando apurar eventuais irregularidades em condutas do Conselheiro Tutelar de Nova Olinda, qualificado nos autos.

Na portaria inaugural, determinou-se a expedição de recomendação ao conselheiro, bem como a expedição de ofício ao CT para instalação de comissão especial de ética, além de ofício à Secretaria de Administração, solicitando informações sobre a frequência do conselheiro.

No evento 20 consta certidão apontando que o Conselheiro já não exerce o cargo.

É o relatório do essencial.

### 2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há irregularidades no exercício do cargo de Conselheiro Tutelar pelo investigado, apontado nos autos.

Contudo, no evento 20, consta certidão dando conta que o investigado não foi reeleito para o cargo, não estando, portanto, exercendo o cargo, de modo que se verifica a perda superveniente do objeto do presente procedimento.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento do procedimento.

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

### 3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento no artigo 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Considerando que a reclamação é anônima, neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, bem como a comunicação à DOUTA OUVIDORIA.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JULIANA DA HORA ALMEIDA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0006600

Cuida-se de Procedimento Preparatório nº 2023.0006600 instaurado nesta Promotoria de Justiça, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, que tem por objetivo apurar construções irregulares na Rua Inhumas, Setor Sul, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima realizada por meio da Ouvidoria do MPTO, em 27.06.2023.

Como providência inicial, foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Araguaína e a Seinfra (eventos 4 e 5).

Posteriormente foi expedido novos ofícios à Prefeitura e a Seinfra (evento 8).

No evento 9, o DEMUPE informou que os fiscais de postura realizaram diligências a fim de localizar o referido endereço, contudo, após várias tentativas não conseguiram encontrar a Rua Inhumas, Setor Sul, nesta cidade. Ao final solicitaram informações complementares a fim de possibilitar a atuação da fiscalização.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito.

A denúncia oriunda da ouvidoria não descreve a localização completa, não aponta, quadra, número, lote, que viabilize a atuação pelos fiscais ambientais. O protocolo da denúncia não fornece dados que permitam entrar em contato com o denunciante para colher informações complementares.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 07 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Procedimento: 2023.0006406

Cuida-se de Procedimento Preparatório nº 2023.0006406 instaurado nesta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar solicitação de instalação de rede de energia elétrica e poço artesiano para Associação de Trabalhadores Rurais da Fazenda Levinha.

Como providência inicial foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Araguaína, para prestar informações acerca dos fatos mencionados na solicitação da Associação de Trabalhadores Rurais da Fazenda Levinha, bem como informar se, de fato, a população daquela comunidade rural não tem acesso a água potável e energia elétrica, no prazo de 10 (dez) dias. Até o momento não foi apresentada a resposta do ofício nº 515/2023 no evento 4. O mesmo foi reiterado conforme evento 8 (ofício nº 51/2024) e decorreu o prazo também sem resposta.

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 21, § 2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO 1, prorrogo a conclusão do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

a) Considerando que até a presente data não acusamos resposta do Ofício nº 51/2024 – 12ª PJArn para a Prefeitura Municipal de Araguaína (evento 8), determino que o mesmo seja reiterado, por igual prazo, contendo advertências legais.

Comunique-se a prorrogação do prazo do presente Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, via E-ext.

Feitas as diligências solicitadas, voltem os autos conclusos para análise e tomada de providências.

Art. 21. O procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução. (...)

§ 2º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

Araguaína, 07 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0005979

Procedimento Preparatório nº 2023.0005979

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessado: A COLETIVIDADE

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2023.0005979, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com objetivo de apurar denúncia de queimadas em lotes vazios localizados no Setor Cimba, em Araguaína-TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima realizada por meio da Ouvidoria do MPTO, em 13.06.2023.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Secretaria do Meio Ambiente e DEMUPE, para que realizassem vistorias no local a fim de apurar os fatos mencionados. (Ofício nº 528/2023 e Ofício nº 529/2023– eventos 9 e 10).

Também foi expedido ofício à Imobiliária Boa Sorte para prestar informações e indicar providências acerca da denúncia relatada (Ofício nº 530/2023-12ªPJA).

A Secretaria do Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 507/2023, encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 362/2023 informando que realizaram vistoria no dia 27 de julho de 2023. Verificaram que alguns lotes do setor estavam roçados. Quanto a denúncia de queima de lotes, não foi informado quais lotes teriam sido queimados, tampouco o nome das ruas e em razão do tamanho do loteamento não foi possível identificar os proprietários para futura responsabilização. Ademais, que se dirigiram à empresa mencionada na denúncia, Imobiliária Jardim Boa Sorte, questionaram o administrador da empresa, o qual informou ter ciência da prática de queima para limpeza, mas desconhece os autores e negou a participação da empresa ou de seus funcionários. Afirmou ter conhecimento da proibição de utilização de fogo para limpeza de terrenos e que todos os anos é realizada a roçagem de todos os lotes de responsabilidade da imobiliária (2 vezes por ano) – evento 12.

A imobiliária rechaçou a acusação e apresentou recibo de pagamento pelos serviços de roçagem. Requereu a oitiva do senhor João Fernandes, apontado na denúncia como testemunha ocular e de Wadson Carlos Vieira Matos (representante legal da empresa investigada) com o fim de esclarecer os fatos. Ao final a extinção e arquivamento do feito ante a ausência de justa causa e indícios de que a empresa tenha praticado qualquer crime – evento 13.

O Demupe apresentou resposta informando que a competência para fiscalização da denúncia é da Secretaria do Meio Ambiente (evento 17).

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito.

O vídeo anexado à denúncia demonstra a queima de lotes e uma pessoa que não se identifica imputando a prática do ilícito à construtora (evento 1 – anexo 3). Pelo vídeo não é possível ver quem ateou o fogo ou mesmo o local exato onde ocorreu a queimada.

Após vistoria, o órgão fiscalizador identificou lotes roçados e não queimados. A denúncia formulada não aponta a localização dos lotes queimados, nome de rua, quadra, inviabilizando a identificação de algum ilícito ambiental pelos fiscais ambientais.

Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a inviabilidade da correta apuração da responsabilidade vez que a notícia inicial não apresentou elementos firmes de autoria, não sendo constatado indícios materiais de limpeza mediante o uso de fogo pelos órgãos de fiscalização, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 07 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0005808

Cuida-se de Procedimento Preparatório nº 2023.0005808 instaurado nesta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar denúncia de instalação inadequada de redutor de velocidade localizado na Rua Falcão Coelho, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima.

Como providência inicial, foi expedido ofício ao Demupe e Seinfra (eventos 5 e 6).

O Demupe informou que o departamento responsável para atender a demanda é a Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.

No evento 14, a ASTT informou que o dispositivo foi instalado segundo levantamento de índices de acidentes da época de sua instalação e que a forma de instalação cumpriu com o que preconiza a Resolução 798 CONTRAN. Anexou estudo que demonstra os dados do dispositivo. Ressaltou ainda que no cruzamento das Ruas Vereador Raimundo Falcão Coelho com a Rua 8 no Bairro São João, possui uma unidade escolar, na Rua Vereador Raimundo Falcão Coelho possui um dispositivo redutor de velocidade instalado anteriormente à unidade, no cruzamento das vias possui Faixa de Travessia de Pedestre. Todos os dispositivos são, em tese, redutores de velocidade e a via está em alicive, características que com os dados de acidentes contribuíram para o local de instalação de todos os dispositivos.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que restou constatado o estudo técnico para implantação de equipamento de fiscalização eletrônica na Rua Falcão Coelho, em Araguaína/TO. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a regularidade da ação municipal no controle de trânsito, não havendo justa causa para o seguimento do feito, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 07 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920353 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0002073

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2023.0002073, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 06/03/2023, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com objetivo de apurar transtornos ocasionados pela carga e descarga de caminhões pesados no estabelecimento UNIGÁS, em Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO, para informarem sobre a autorização de funcionamento do estabelecimento UNIGÁS, e vistoria no local, a fim de certificar a segurança de operação da distribuidora de gás em questão (Ofício nº 164/2023 e Ofício nº 165/2023 – eventos 3 e 4).

No evento 7, a agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis informou que o empreendimento está regularizado com certificado ANP atualizado.

Já no evento 15, foi oficiado o Corpo de Bombeiros solicitando vistoria no local e informações sobre o risco da atividade de comercialização de gás no local indicado, bem como indicar, na hipótese de ser possível a continuidade do empreendimento na zona central, se o estabelecimento atende a todas as medidas de segurança para a operação, inclusive relativas a carga e descarga. Foi realizada a vistoria ao local e informaram que a referida empresa UNIGÁS não se encontra exercendo suas atividades no endereço informado (Evento 18).

No evento 16, foi oficiado o Município de Araguaína para informar quais medidas administrativas foram adotadas para regulamentar a carga e descarga de veículos pesados na região, e se foram estabelecidos horários específicos que permitam a continuidade da atividade empresarial sem a interrupção do trânsito na via. Em resposta, realizada a vistoria ao local, restou constatado que a referida empresa UNIGÁS não se encontra exercendo suas atividades no endereço informado. (Evento 22).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que as irregularidades inicialmente apontadas foram solucionadas no âmbito administrativo.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por



fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 07 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920054 - PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Procedimento: 2023.0010161

Verifica-se que a notícia cinge-se acerca da possível aluguel de maquinários públicos a particulares pelo Secretário de Agricultura do Município de Santa Fé do Araguaia, sem atendimento aos assentamentos do município, contratação de parentes da Prefeita e funcionários fantasmas.

Inicialmente, quanto a este fato, a notícia é vaga e imprecisa.

Não há indicativo do endereço e localização da possível fazenda a se verificar o uso indevido dos maquinários e quais servidores e parentes foram contratados e não trabalham, para o início de apuração. Nesse sentido, necessário dar ampla publicidade para que o denunciante complemente as informações.

Assim sendo, determino:

- (1) seja a douta ouvidoria informada acerca deste despacho a fim de oportunizar ao denunciante complemento de informações;
- (2) seja publicado o respectivo despacho no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de oportunizar ao denunciante o complemento das informações referentes ao endereço das fazendas apontadas onde há o uso indevido de maquinários públicos, quais servidores e parentes da Prefeita de Santa Fé do Araguaia foram contratados e praticam a conduta de apenas assinar frequência e se ausentar do local de trabalho, assim como indicar o respectivo local de lotação;
- (3) prestadas informações complementares, solicitar informações da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia/TO;
- (4) não apresentada a indicada complementação, fica desde logo indeferida a notícia de fato.

Após, volvam conclusos os autos.

Cumpra-se.

Araguaína, 29 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1042/2024**

Procedimento: 2023.0010150

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas de declarações da Sra. Charlete Cavalcante Frias, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Charlete Cavalcante Frias;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação de Palmas; 3. Objeto do Procedimento: Vaga em creche - atendimento do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0004409- 65.2014.8.27.2729/TO;
4. Diligências:
  - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, requisitando cumprimento da oferta da vaga em decorrência da violação de direito observada, no prazo de 7 (sete) dias;
  - 4.3. Depois do cumprimento das diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 07 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1030/2024**

Procedimento: 2024.0002346

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que tramita perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis instaurados em desfavor da Companhia de Saneamento do Tocantins - BRK Ambiental;

CONSIDERANDO que os procedimentos em curso, versam sobre infrações à legislação ambiental decorrentes do exercício da atividade da Concessionária bem como para averiguar a eficiência das Estações de Tratamento de Esgoto;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal de 1988, "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que em reunião realizada na data de 25/05/2023 entre a 24ª Promotoria de Justiça da Capital e representantes da Concessionária BRK Ambiental, houve sinalização favorável à celebração de um possível Ajustamento de Conduta relativo aos procedimentos em curso na Promotoria;

CONSIDERANDO a necessidade acompanhar e reunir documentos relativos às tratativas em andamento;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu Art. 23, IV, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "*embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.*";

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as tratativas para o entabulamento de Termo de Ajustamento de Conduta entre a 24ª Promotoria de Justiça da Capital e a Companhia de Saneamento do Tocantins -BRK Ambiental, relativos a alguns procedimentos em trâmite na 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

a) autue-se a presente portaria no sistema e-Ext;

b) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;

c) Junte-se aos autos, os documentos existentes acerca das ações já realizadas.

d) Providencie o agendamento de uma reunião com os técnicos do NUPIA para tentar avançar nas negociações do TAC.

Cumpra-se.

Palmas, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1038/2024**

Procedimento: 2023.0000667

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08 e art. 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado para apurar eventuais irregularidades na prestação de serviços básicos de saúde do município de Cristalândia/TO, em especial no que se refere à falta de atendimentos médico e odontológico, ausência de realização de exames clínicos e laboratoriais no município e eventual recebimento indevido de dinheiro público pelos médicos que fazem parte da equipe da saúde da família;

CONSIDERANDO que uma das denúncias narradas pelo denunciante anônimo é que o Hospital Municipal de Cristalândia possui um aparelho de raio-X já instalado, contudo, quando o médico faz a solicitação do exame, nunca tem profissional e/ou material para realizar o exame;

CONSIDERANDO que foi requisitado informações ao Município de Cristalândia/TO e à Secretaria Municipal de Saúde acerca das denúncias apresentadas pelo denunciante;

CONSIDERANDO que o Município de Cristalândia/TO, em suma, alegou que as denúncias são inverídicas e que nunca foi negado atendimento médico ou exames aos munícipes, encaminhando em anexo ao ofício alguns relatórios de resumo de produção, escala dos médicos, contudo, não encaminhou as folhas de ponto dos médicos plantonistas referente aos meses de janeiro a julho do ano de 2023;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme determina o art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal assegura o direito a Saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a que transcorreu o prazo do procedimento preparatório, eis que ainda se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

**RESOLVE:**

Converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços básicos de saúde do município de Cristalândia/TO, em especial, ao que se refere à falta de atendimentos médicos e odontológico, ausência de realização de exames clínicos e laboratoriais no município e eventual recebimento indevido de dinheiro público pelos médicos que fazem parte da equipe da saúde da família.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Direção do Hospital Municipal de Cristalândia, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este *Parquet*:

1.1 quantos profissionais de radiologia prestam serviço no hospital,

1.2 qual a carga horária exercida pelos profissionais de radiologia;

1.3 encaminhe a escala de trabalho e as respectivas folhas de ponto dos profissionais de radiologia que prestam serviço no hospital;

1.4 encaminhe as folhas de ponto dos médicos que realizaram plantões no hospital no período de janeiro a julho do ano de 2023;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1034/2024**

Procedimento: 2023.0000509

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e art. 26, I, da Lei 8.625/93; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08 e art. 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado visando apurar a prática de improbidade administrativa, em tese, cometido por José Roberto, Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, no tocante às supostas doações/distribuições irregulares de combustíveis pagos com dinheiro público e com o consentimento da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para conhecimento e para informar: a) como é feito o sistema de abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde e em qual posto de combustível os veículos são abastecidos; b) informe se o servidor José Roberto, Coordenador de Transportes da Secretária Municipal de Saúde tem acesso às requisições; c) como é feito o controle de distribuição de requisições pela Secretária Municipal de Saúde; d) Preste os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados na denúncia (ev. 9), contudo, manteve-se inerte até a presente data;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 9º, XII da Lei n. 8.429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade, e notadamente, usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas nas entidades referidas no art. 1º da referida lei;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão da diligência pendente de resposta, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

**RESOLVE:**

Converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar a prática de improbidade administrativa, em tese, cometido por José Roberto Barbosa Gomes, Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, em relação às supostas doações/distribuições irregulares de combustíveis pagos com dinheiro público e com o consentimento da Secretária Municipal de Saúde, visando se autopromover a candidato nas eleições de 2024.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Certifique-se se houve resposta do Ofício n. 485/2023/TEC2, encaminhado ao Gestor Municipal de Lagoa da Confusão/TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento, cientificando-o que a inércia resultará na adoção das medidas judiciais cabíveis;

2- Notifique-se os investigados José Roberto Barbosa Gomes e Iodete Coelho de Oliveira, encaminhando em anexo ao ofício de notificação a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que entender necessários acerca dos fatos;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1037/2024**

Procedimento: 2023.0000796

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08 e art. 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado para apurar possível ocorrência de improbidade administrativa no tocante à eventual contratação da empresa do esposo da Secretária Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão para prestar serviços de mecânica nos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do referido município,

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para prestar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados na denúncia;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão/TO solicitou dilação de prazo para apresentar resposta completa (ev. 15);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei n. 8.429/92, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade";

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo do procedimento preparatório, e ainda existe a necessidade da realização de diligências, eis que ainda se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar possível ocorrência de improbidade administrativa no tocante à eventual contratação da empresa do esposo da Secretária Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão para prestar serviços de mecânica nos veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do referido município.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão/TO encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento e para no prazo de 15 (quinze) dias:

1.1 preste os esclarecimentos detalhados acerca dos fatos;

1.2 informe o nome da oficina responsável por fazer os reparos e consertos nos veículos pertencentes à pasta da Secretaria Municipal de Saúde;

1.3 envie cópia de empenhos e pagamentos realizados em favor da oficina que presta serviço à Secretária Municipal de Saúde;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1035/2024**

Procedimento: 2023.0000621

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e art. 26, I, da Lei 8.625/93; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08 e art. 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado visando apurar eventual descumprimento das regras do Código de Posturas, no que se refere à suposta criação irregular de porcos na zona urbana do município de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, informou que de acordo com a legislação municipal e a legislação específica da Vigilância Sanitária a fiscalização de criadouros de animais, como estábulos, currais, pocilgas, entre outros não é de atribuição das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ou de qualquer outro órgão da saúde municipal, destacando que tal fiscalização compete ao fiscal de postura do município, encaminhando, ainda, em anexo à resposta a cópia do Código de Postura e do Código de Vigilância Sanitária do município (ev. 11);

CONSIDERANDO que o fiscal de postura do município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para conhecimento e para: a) proceder a fiscalização competente na Chácara do Sr. Wilfredo, localizada próxima à orla da Lagoa e à matinha, na zona urbana de Lagoa da Confusão/TO, a fim de constatar a veracidade dos fatos narrados na denúncia; b) caso seja constatada a veracidade da denúncia, informe se o denunciado foi autuado e, em caso positivo, apresente a cópia do eventual termo de autuação/notificação e informe quais providências foram adotadas pelo município para resolver a situação (ev. 12);

CONSIDERANDO que o fiscal de postura do Município de Lagoa da Confusão/TO, ficou-se inerte;

CONSIDERANDO que o art. 45 do Código de Posturas do Município de Lagoa da Confusão/TO, dispõe que “*é proibida a existência, no perímetro urbano, de animais de cocheiras, estábulos e pocilgas*”;

CONSIDERANDO que os fatos relatados pelo denunciante, em tese, afrontam o Código de Posturas do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a que transcorreu o prazo do procedimento preparatório e ainda existe a necessidade da realização de diligências, eis que ainda se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,



**RESOLVE:**

Converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar eventual descumprimento das regras do Código de Posturas, no que se refere à suposta criação irregular de porcos na zona urbana do município de Lagoa da Confusão/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Certifique-se se houve resposta do Ofício n. 507/2023/TEC1, encaminhado ao fiscal de postura do Município de Lagoa da Confusão/TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento, cientificando-o que a inércia resultará na adoção das medidas judiciais cabíveis;

2- Cientifique-se o Município de Lagoa da Confusão/TO acerca da presente portaria de instauração;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0009978

Trata-se de Notícia de Fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante encaminhou áudios de aplicativo *WhatsApp*, em que supostamente a Sra. Eva Rodrigues de Sousa relata que foi agredida pelas suas filhas Gildean e Conceição e que as agressões só cessaram após ter chamado a polícia. Consta, também, que Gildean é conselheira tutelar.

No evento 4 foi determinado a prorrogação da notícia de fato.

No evento 6 foi determinado que a Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO fosse oficiada para conhecimento e para instaurar o procedimento investigatório cabível para apurar os fatos supostamente narrados pela vítima, Sra. Eva Rodrigues de Sousa, devendo informar o número do procedimento instaurado no sistema e-proc.

No evento 9 foi juntada a resposta da Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO.

É, em síntese o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Da análise dos autos, verifica-se que o denunciante anônimo encaminhou áudios de aplicativo *WhatsApp*, em que supostamente a Sra. Eva Rodrigues de Sousa relata que foi agredida pelas suas filhas Gildean e Conceição e que as agressões só cessaram após ter chamado a polícia.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO para conhecimento e instauração do procedimento investigatório cabível para apurar os fatos supostamente narrados pela vítima, devendo informar o número do procedimento instaurado no sistema e-proc.

Em resposta a este órgão de execução, a Autoridade Policial informou a instauração do inquérito policial nº 0000400-53.2024.8.27.2715, para a apuração dos fatos noticiados, logo, verifica-se a perda do objeto desta Notícia de Fato.

Isto porque, considerando a instauração de inquérito policial este órgão ministerial será instado a se manifestar e adotará todas as medidas judiciais cabíveis para o deslinde do caso, sendo o arquivamento da presente Notícia de Fato medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n. 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se a Ouvidoria do MP/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1039/2024**

Procedimento: 2024.0002363

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e artigo 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é um procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes do Ofício Nº 01/2024/GVTC, de 05 de março de 2023, encaminhado pela Câmara Municipal de Babaçulândia-TO, indicando irregularidades no processo de licitação, modalidade pregão eletrônico nº 11/2024, para contratação de empresa especializada na realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Babaçulândia e fundos municipais. Conforme noticiado, o edital de licitação apresenta aspectos que não condizem com as disposições especificadas na Lei nº 14.133/2024, além de violação ao dever de publicidade do certame, sobretudo em relação à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CONSIDERANDO que a publicidade do edital de licitação é realizada mediante a efetiva divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a sessão de licitação ocorrerá no dia 07/03/2024, às 13h00min e que, por meio de pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas, verificou-se que o edital foi publicado em 06/03/2024 (<https://pncp.gov.br/app/editais/02401248000190/2024/4>), verifica-se a inobservância do prazo mínimo de divulgação estabelecido no artigo 55, II, "a", da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados;  
e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de verificar possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico 11/2024, consistente na publicação de edital com exigências em discordância com a Lei 14.133/2021, bem como violação ao dever de publicidade do certame, sobretudo em relação à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, o que viola tanto as disposições da Lei de Licitações quanto da Lei 8.429/92.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Expeça-se Recomendação ao gestor municipal, para imediata suspensão do Pregão Presencial nº 11/2024, a acontecer no dia 07/03/2024 às 13h00min, tendo em vista a ocorrência de violação às disposições previstas nos artigos 54 e 55, II, "a", ambos da Lei 14.133/2021. Em caso de não acatamento da recomendação, deve o gestor informar ao Ministério Público do Estado do Tocantins as razões para tanto, antes da realização do certame.
- 5) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, encaminhe-se cópia da presente portaria e do Ofício nº 01/2024/GVTC, e solicitem-se, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), informações e documentos acerca dos fatos objeto do presente procedimento.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Filadélfia-TO, data e hora no sistema.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor de Justiça em Substituição

Anexos

[Anexo I - ofício 01-2024-Thiago Xavier.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0ccddb59b17d54ff9a7d8d7fc7235e9e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0ccddb59b17d54ff9a7d8d7fc7235e9e)

MD5: 0ccddb59b17d54ff9a7d8d7fc7235e9e

[Anexo II - Portal Nacional de Contratações Públicas - Edital Pregão Eletrônico 11-2024.png](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f903958384dab3530c3ad9d1841bd3fd](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f903958384dab3530c3ad9d1841bd3fd)

MD5: f903958384dab3530c3ad9d1841bd3fd

Filadélfia, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2017.0002435

### **Recomendação nº 04/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

Considerando que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA

Considerando que o CAOPIJE- Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância Juventude e Educação, efetuou o levantamento da situação do Conselho Tutelar de Goiatins, restando evidenciado que o Conselho Tutelar deste Município está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura haja vista que: destinação de estrutura física com acessibilidade e privacidade, sala reservada para atendimento ao público; sala reservada para atendimentos individuais; sala reservada para atendimentos administrativos, sala reservada para reuniões, banheiros; implementação do sistema SIPIA-CT; provimento de telefone fixo e móvel com adequado funcionamento de internet;

Considerando a necessidade do município se adequar à Resolução nº 231, de 2022, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

Considerando que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

Considerando que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Goiatins que:

1. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dote o Conselho Tutelar de estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, por 01 recepção, 03 salas reservadas (uma para atendimento individualizado, uma para reunião dos Conselheiros e uma para os serviços administrativos), um banheiro, um purificador de água, adequação e acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou limitações físicas; ar-condicionado nas salas;
2. Disponibilize no prazo, máximo de 30 (trinta) dias uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, além de um celular com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos conselheiros tutelares;
3. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, providencie a implementação do sistema SIPIA-CT, e a oferta do curso para que os Conselheiros utilizem o SIPIA;
4. Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a formação continuada dos Conselheiros, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão.

Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça, informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições adequadas de trabalho.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Que a presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas ao Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;

Com cópias para as seguintes órgãos/autoridades:

1. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Goiatins, para ciência;
2. Conselho Tutelar de Goiatins, para ciência;

3. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
4. Secretaria Geral do Ministério Público do Tocantins, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
5. Assessoria de Imprensa do MPTO, para divulgação entre os principais meios midiáticos,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiatins, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**GUILHERME CINTRA DELEUSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0000912

EDITAL – Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2024.0000912 - 9ªPJM

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, em substituição automática na 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0000912, encaminhada anonimamente pela Ouvidoria, relatando uma suposta precariedade na situação de um ônibus escolar no município de Figueirópolis/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

### **PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO**

Trata-se de uma Notícia de Fato encaminhada anonimamente pela Ouvidoria, relatando uma suposta precariedade na situação de um ônibus escolar no município de Figueirópolis/TO. Conforme relatado, o denunciante informa ser pai de um aluno de 4 anos de idade e reside em uma localidade que fica cerca de 50 km do município, sem adentrar mais no mérito da irregularidade por ele observada. É a síntese do necessário. Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar uma possível situação de irregularidade em um ônibus escolar na cidade de Figueirópolis/TO, acrescentando que o veículo quebra com frequência. Nesse contexto, embora o Ministério Público tenha o dever de adotar medidas em relação às irregularidades nos transportes dos municípios, a denúncia veio desprovida de informações essenciais para a devida apuração, impossibilitando o prosseguimento do procedimento. Ademais, ressalta-se que o denunciante foi devidamente intimado por edital (evento 06) para complementar a denúncia com as informações necessárias, porém, permaneceu inerte em relação a tal solicitação, não apresentando os dados essenciais para dar seguimento à investigação. Isto posto, considerando que a denúncia veio insuficiente e desprovida de informações essenciais para dar início à investigação, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução N.º. 174/2017 do CNMP, indefiro a representação e deixo de adotar qualquer medida judicial em relação ao fato. Assim, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 07 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920469 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0004786

Inquérito Civil Público nº: 2020.0006289

Interessado(a): coletividade

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de saber se a rua Otacílio Galvão da Silva, rua Erasmo Ferreira de Almeida, Av. Piauí entre a rua Otacílio Galvão da Silva e rua Erasmo Ferreira de Almeida e Av. Jalapão entre a rua Otacílio Galvão da Silva e rua Erasmo Ferreira de Almeida foram devidamente asfaltadas diante do convênio firmado entre o município de Mateiros e a Caixa Econômica Federal.

Como primeira providência foi oficiado o município de Mateiros para que informasse qual a área foi abrangida pela reforma e juntasse o convênio com a Caixa Econômica Federal.

No evento 13 o município informou que foi feito contrato de repasse nº 819794/2015 com a Caixa Econômica Federal e que as áreas objeto de reforma eram a rua Otacílio Galvão da Silva, rua Erasmo Ferreira de Almeida, Av. Piauí entre a rua Otacílio Galvão da Silva e rua Erasmo Ferreira de Almeida e Av. Jalapão entre a rua Otacílio Galvão da Silva e rua Erasmo Ferreira de Almeida.

Por fim, informaram que as obras estavam em andamento com 87,77% da obra concluída. Juntou o contrato feito com a Caixa Econômica Federal e o cronograma da obra.

É o relatório

Conforme contrato feito no ano de 2015 com a Caixa Econômica Federal, observa-se que o contrato teve como objeto ora repasse de R\$ 295.000,000 para reforma das ruas acima citadas.

O Ministério Público oficiou o Tribunal de Constas da União para que informasse se o repasse teve fiscalização e se foi aprovado. O Tribunal, evento 23, informou que em consulta ao portal dos convênios bem como no sítio da Caixa Econômica Federal, foi identificado que a prestação de contas do referido ajuste celebrado entre União e o município de Mateiros no valor de R\$ 295.000,00 foi recebida pelo órgão repassador e teve sua aprovação no dia 8/7/2020.

Diante das informações o Ministério Público oficiou o município de Mateiros para que comprovasse a conclusão das obras. No evento 33 o município informou que a rua Otacílio Galvão da Silva, rua Erasmo Ferreira de Almeida, Av. Piauí entre a rua Otacílio Galvão da Silva e rua Erasmo Ferreira de Almeida e Av. Jalapão entre a rua Otacílio Galvão da Silva e rua Erasmo Ferreira de Almeida foram asfaltadas e as obras foram concluídas. Para isso enviou fotos das ruas acima citadas. Além disso enviou os relatórios das medições efetuadas nas obras.

Por fim, o Ministério Público pesquisou no site da Caixa Econômica Federal e verificou que realmente o repasse foi aprovado no dia 06/07/2020, sendo que a última medição foi no dia 16/04/2020. O relatório informa que a obra foi concluída, o que vai ao encontro das fotos e relatórios de medições enviados pelo município.

Assim, não restam outras diligências a serem feitas, visto que houve comprovação da conclusão das obras.

Com efeito, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à

apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Conforme o mesmo dispositivo, dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ponte Alta do Tocantins

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Ponte Alta, 30 de janeiro de 2024

**LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE**

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - arquivamento IC 2018.0004786 asfalto mateiros.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/67612342fd5fc5cd86c0a8e644d6bcfa](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/67612342fd5fc5cd86c0a8e644d6bcfa)

MD5: 67612342fd5fc5cd86c0a8e644d6bcfa

Ponte Alta do Tocantins, 30 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1040/2024**

Procedimento: 2024.0001946

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam no procedimento n. 2024.0001946 em trâmite nesta Promotoria de Justiça noticiando que haverá concurso público do município de Ipueiras/TO, com possíveis vagas "reservadas e oferecidas" pelo gestor;

CONSIDERANDO que a conduta ora imputada, dolosa, se comprovada, configura, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de investigar o denunciado, com a necessidade de diligências diversas, inclusive requisitórias e/ou judiciais;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática dolosa de improbidade administrativa decorrente da conduta disposta no segundo considerando, razão pela qual determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Seja comunicado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento;
- Seja enviado ao Diário Oficial do Ministério Público para as providências de praxe;

- Registre-se o sigilo de algumas diligências, uma vez que a publicidade poderá atrapalhá-las, o qual se encerrará após a conclusão daquelas;
- Aguarde-se as respostas das diligências já determinadas;
- Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 06 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOÃO RODRIGUES FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 07/03/2024 às 17:45:08

SIGN: 5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/5d729a1d50443b4e91e66096dd85bf9d4c19c717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

